

Base Legal: Art. 1º § 1º da Lei 6.606 de 20 de dezembro de 1989.

Interessado: MARIO KOBORI
Controle da Notificação: 40.289.413-3
Veículo placa: DBF-6371

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2005.

Base Legal: Art. 1º § 1º da Lei 6.606 de 20 de dezembro de 1989.

Interessado: WILLIAN RASSI
Controle da Notificação: 40.803.858-5
Veículo placa: BXO-1465

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2002.

Base Legal: Art. 1º § 1º da Lei 6.606 de 20 de dezembro de 1989.

Interessado: SILVIO BIAGI NETO
Controle da Notificação: 40.371.917-3
Veículo placa: BHF-6664

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: RONALDO MARQUES DE CARVALHO
Controle da Notificação: 40.160.542-5
Veículo placa: BXX7472

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2001.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: DANILO MARTINEZ SPANO
Controle da Notificação: 40.272.518-9
Veículo placa: CVH-7072

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: CLINGER LUIZ BARCELOS FERREIRA
Controle da Notificação: 40.282.219-5
Veículo placa: CZH-2021

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: ROBSON HENRIQUE BORSATTO
Controle da Notificação: 40.195.726-3
Veículo placa: CEW-1882

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: CARLOS GERARDO JULIO AUGUSTO REYNALS MOU

Controle da Notificação: 40.011..063-5
Veículo placa: CGZ8228

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: MAURICIO DE NASSAU ARAUJO
Controle da Notificação: 40.109.262-8
Veículo placa: BPX-7402

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2002.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Controle da Notificação: 40.038.855-8
Veículo placa: AHE-6421

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2004 e 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: AUREA LUCIA DE ARAUJO GOMES
Controle da Notificação: 40.492.049-4
Veículo placa: CBD-7704

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: CELSO GARREFA
Controle da Notificação: 40.145.456-3.
Veículo placa: BVG-4041

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2002, 2003, 2004 e 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado: ELIAS DA SILVA
Controle da Notificação: 40.461.918-6
Veículo placa: BVG-4013

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Interessado:NILTON CARLOS DE OLIVEIRA
Controle da Notificação: 41.308.321-4
Veículo placa: DLE-8338

Resumo da decisão: Indeferido o pedido e mantida a cobrança do IPVA referente ao exercício de 2005.

Base Legal: Art. 4º § 1º do Decreto 50.768 de 09 de maio de 2006.

Os autos permanecerão por 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Posto Fiscal 10 de Ribeirão Preto, devendo o interessado pagar o débito fiscal, com os acréscimos previstos na legislação do imposto ou interpor recurso ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto - DRT/06, nos termos do Decreto 50.768, de 09/05/06, sob pena de os autos serem encaminhados para inscrição do débito na dívida ativa.

Comunicado

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte AUTO POSTO 75 LTDA, IE: 664.003.520.114, CNPJ. 71.324.321/0001-90, notificado da decisão sobre o Processo 1000290-617720/2005 que trata do AIIM 3.040.595-6 de 12/09/05, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.1 Julgado o AIIM inicial procedente.
1.2 Ratificada a multa no valor de R\$ 2.692.515,00 sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 9.831,14.
1.3 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

2.3. Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte ADFLEX MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA-ME, IE:

582.469.457.115, CNPJ. 01.025.549/0001-01., notificado da decisão sobre o Processo 1000290-68940/2006 que trata do AIIM 3.048.230-6 de 01/02/06, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.1 Julgado o AIIM inicial procedente.

1.2 Ratificada a multa no valor de R\$ 112.527,00.

1.3 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

2.3. Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte LIBERATO & PEDROSO LTDA-ME, IE: 582.592.685.118, CNPJ. 04.162.476/0001-80, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-33069/2006 que trata do AIIM 3.047.275-1 de 09/01/06, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.1 Julgado o AIIM inicial procedente.
1.2 Ratificada a multa no valor de R\$ 2.156,00 sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 1.044,22.

1.3 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

2.3. Apresentar recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte CASA CAÇULA DE CEREAIS LT, IE: 582.073.145.113, CNPJ. 55.968.796/0001-62, notificado da decisão sobre o Processo 1000290-68940/2006 que trata do AIIM 3.048.728-6 de 10/02/06, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.1 Julgado o AIIM inicial procedente.

1.2 Reduzida a multa proposta para o valor de R\$ 12.886,00, sem prejuízo do recolhimento do ICMS reclamado, de R\$ 8.591,21.

1.3 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

2.3. Apresentar recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte SISTEM RADIOCOMUNICAÇÃO SISTEMA LTDA, IE: 582.299.427.117, CNPJ. 65.028.755/0001-40, notificado da decisão sobre o Processo 1000290-194990/2003 que trata do AIIM 2.097.744-0 de 16/04/03, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.4 Julgado o AIIM inicial procedente.

1.5 Ratificada a multa no valor de R\$ 9.151,00 sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 6.514,44.

1.6 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 15 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 20% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o interessado MARCIEL VILELA DA SILVA, RG: 19.167.287, notificado da decisão sobre o Processo 12964-694730-2000 que trata do AIIM 095.958 série “V” de 27/11/98, proferida em julgamento de 1ª instância administrativa.

1.4 Julgado o AIIM inicial procedente.

1.5 Ratificada a multa no valor de R\$ 310.929,89.

1.6 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

4.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

4.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

4.3. Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

5. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

6. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte FINLAR INDL ELETROMOVEIS LT, IE: 582.038.303.111, CNPJ: 49.214.703/0001-01, notificado da decisão sobre o Processo 12964-168841-2001 que trata do AIIM 095.294 série “V” de 27/07/04, proferida pelo Tribunal de Impostos e Taxas, que INDEFERIU o Pedido de Retificação de Julgado impetrado através do protocolo 23684-502125/2003 de 29/10/03. Dentro de 15 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do débito fiscal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Notificações

Nos termos do artigo 537, inciso V do RICMS/00, fica o contribuinte CSA ALIMENTOS LTDA ME, I.E. 582.678.279.118, notificado de que foi efetuado o desenquadramento “de ofício” do regime de microempresa a partir de 07/03/2005.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o contribuinte BALÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IE: 582.103.416.117, notificado da decisão sobre o Processo 1000292-434361/2005 que trata do AIIM 3.037.569-1 de 17/06/05, proferida em julgamento de 1º instância administrativa.

1.1 Julgado o AIIM inicial procedente.

1.2 Ratificada a multa no valor de R\$ 10.161,00 sem prejuízo do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 6.505,09.

1.3 Débito sujeito à incidência de encargos financeiros nos termos da legislação pertinente em vigor.

2. Dentro de 30 dias contados na forma do artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, sob pena de cobrança executiva:

2.1. Recolher a multa com desconto de 35% (condiciona-se o benefício ao integral pagamento do débito).

2.2. Pedido de Parcelamento do Débito Fiscal, desde que não haja impedimento.

2.3. Apresentar recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas.

3. Vencido o prazo indicado, sem que nenhuma das providências sugeridas tenha sido tomada, o débito será inscrito na Dívida Ativa, sendo encaminhado para cobrança executiva, com os acréscimos e gravames daí decorrentes.

4. O processo aguardara decurso de prazo no Posto Fiscal de Ribeirão Preto.

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o interessado ANTONIO SAFOLO E SEBASTIÃO FERRE, CPF: 594.680.178-34, notificado do cancelamento do débito fiscal relacionado com o IPVA, a que se refere o AIIM 3.023.200-4 de 05/08/04 (Processo GDOC 1000292-421646/2004).

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica CRISTIANO CARDOSO MOURA, CPF: 434.589.553-72, notificado do cancelamento do débito fiscal relacionado com o IPVA, a que se refere o AIIM 3.021.963-2 de 07/07/04 (Processo GDOC 1000292-368143/2004).

1. Nos termos do artigo 63 do Decreto 46.674/02, fica o interessado ANTONIO SAFOLO E SEBASTIÃO FERRE, CNPJ: 594.680.178-34, notificado do cancelamento do débito fiscal relacionado com o IPVA, a que se refere o AIIM 3.023.202-8 de 05/08/04 (Processo GDOC 1000292-421660/2004).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

POSTO FISCAL DE ITAPETINGA

Notificação

Fica o interessado, abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do IPVA, notificado da decisão da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DTJ 2), cujo resumo encontra-se transcrito abaixo. Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste Edital, deverá tomar a seguinte providência: Pagar o débito tributário. O débito fixado na decisão abaixo, está sujeito a Juros de Mora e a Atualização Monetária, previstos no artigo 17 da Lei 6.606/1989, alterada pela Lei 9.459/1996 e artigos 1º e 5º da Lei 10.175/1998. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para Cobrança Executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte: ADEMIR SIGNORI BORSSATO; Localidade: Tatuí - SP; Processo: 12632-337883/2003; AIIM: 8.104.791-5; CPF: 021.590.829-53.
Resumo da Decisão: “Julgo parcialmente procedente o AIIM inicial, cancelada a multa, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 5.447,67.

POSTO FISCAL DE ITAPEVA

Notificação

Fica o interessado, abaixo relacionado, autuado por infração à legislação do IPVA, notificado da decisão da Unidade de Julgamento de Pequenos Débitos de Sorocaba, integrante da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas (DTJ 2 - UJPD 2/4 - Sorocaba), cujo resumo encontra-se transcrito abaixo. Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior a data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: a) Pagar o débito tributário; b) Interpor Recurso ao Delegado da Delegacia Tributária de Julgamento de Campinas - DTJ 2. O débito fixado na decisão abaixo, está sujeito a Juros de Mora e a Atualização Monetária, previstos no artigo 17 da Lei 6.606/1989, alterada pela Lei 9.459/1996 e artigos 1º e 5º da Lei 10.175/1998. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhado para Cobrança Executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte: OSVALDO MARTINS; Localidade: Itapeva - SP; Processo: 12641-155462/2006; AIIM: 9.403.402-3; CPF: 065.876.938-30.
Resumo da Decisão: “Julgo parcialmente procedente o AIIM inicial, cancelada a multa, sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 819,99.

Comunicado

Restabelecimento de Inscrição Estadual Cassada

Tendo em vista os documentos apresentados pelo interessado, e demais informações prestadas, fica restabelecida a Inscrição Estadual, a partir da data da cassação, do contribuinte abaixo relacionado:

Ailvío de Magalhães Couto - ME; IE: 372.060.795.115; CNPJ: 02.718.218/0001-01; Endereço: Rua João Soares de Almeida, 186, Parque Longa Vida, Itapeva - SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

POSTO FISCAL 10 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Notificações

Interessado: Maria de Lourdes de Lima - CPF 019.712.138-10
Localidade: São José dos Campos - SP
Assunto: IPVA - AIIM 09290270-4 de 17/11/2005 - Exercício 2000

Referência: Processo Sefaz 12541-49173/2006

1. Fica o interessado notificado, via edital, de que após as pesquisas no sistema de controle da Sefaz - SP, verificamos que não houve pagamento para o Auto de Infração referente ao IPVA exercício 2000 para o veículo de placa COD-5117 - Renavam 684513005.

2. Conforme artigo 60 do Decreto 46.674/2002, o interessado deverá adotar uma das seguintes providências, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta:

a) recolher o imposto e acréscimos legais;
b) apresentar Recurso Voluntário ao Delegado Tributário de Julgamento.

3. Vencido o prazo acima sem qualquer providência mencionada no item anterior, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação e encaminhado para cobrança executiva. (684/2006)

Fica(m) cientificado(s) o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), de que o Chefe do Posto Fiscal de Guaratinguetá, indeferiu os pedidos apresentados, referentes às contestações dos lançamentos de IPVA. Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário do Vale do Paraíba, uma única vez, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação da notificação dessa decisão, ou recolhimento do debito atualizado, com acréscimos legais.

INTERESSADO - CPF/CNPJ - COMUNICAÇÃO - PROTOCOLO

ANTENOR BATISTA RIBEIRO - 548.149.368-34 - 40796524-5 -12526-746308/2006

ANTONIO SERGIO REIS - 005.367.428-63 - 40496617-2 - 12526-551084/2006

DORACY MARIA DOS SANTOS GUEDES - 929.409.198-87 - 40542771-2 - 12526-547318/2006

FERNANDOANTONIO SARABION MACHADO - 531.043.408-97 - 1000347-556593/2006

FRANCISCO LOPES - 602.468.478-91 - 40354539-0 - 12526-539383/2006

JOÃO BATISTA DA SILVA - 044.862.518.06 - 40668918-0 - 12526-570028/2006

JOÃO PAULO DOS SANTOS - 083.493.148-69 - 41137213-0 - 12526-737713/2006

JULIO CESAR MENDES - 098.397.388-10 - 40506713-6